



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Promotoria de Justiça de Regente Feijó

**RECOMENDAÇÃO**

**Referência: Inquérito Civil nº 14.0404.000176/2018-5**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pela **Promotora de Justiça** signatária, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 734/93; apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO**, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Promotoria de Justiça de Regente Feijó

com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da Carta Magna);

**CONSIDERANDO** que “Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.” (Sum. 378 STJ);

**CONSIDERANDO** que o desvio de função configura burla ao princípio constitucional do concurso público com potencialidade para causar ônus indevido ao erário, podendo, assim, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, caput, e 11, ambos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** informações colhidas no bojo do procedimento n. 37.0739.0008862/2018-9, juntado no presente Inquérito Civil, acerca da existência de servidoras em desvio de função no âmbito da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, quais sejam, Vanderleia Soretto Amaral e Priscila Bononi de Almeida, efetivas no cargo de agente comunitário de saúde, mas que estão desempenhando, desde longa data, a função de auxiliar de farmácia;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Presidente ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Regente Feijó Marco Antonio Pereira da Rocha, que:

a) No prazo de **10 (dez) dias** adote todas as providências necessárias à regularização das situações de desvio de função existentes na Prefeitura Municipal de Regente Feijó, providenciando a realocação dos servidores nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Promotoria de Justiça de Regente Feijó

podendo citar como exemplo as servidoras públicas Vanderleia Soretto Amaral e Priscila Bomnoni de Almeida, além de outros porventura existentes, sob pena de se configurar improbidade administrativa;

b) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, inclusive por veiculação nos jornais da região;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 26, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.625/93 e no artigo 104, inciso I, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 734/93, **requisita-se**, desde logo, que Vossa Excelência informe e comprove, **em até 10 (dez) dias úteis**, as medidas que adotadas para cumprimento da presente recomendação.

- Regente Feijó, 27 de maio de 2.019. -

**VANESSA ZORZAN**  
Promotora de Justiça

Assinatura manuscrita em azul, consistindo em várias linhas entrelaçadas e fluidas que cobrem o nome e o cargo impressos.